



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
12ª Sessão Ordinária - 28/04/2026
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 340/2026

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ACERCA DA AUSÊNCIA DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO PARA REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME APONTADO NO PARECER TÉCNICO DA DIRETORIA FINANCEIRA DESTA CASA (MTR Nº 249/2026).

Destinatário: Belmiro Sgarbi Neto Gestor Executivo do SAAE.

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- 1) Por qual motivo não foi editado decreto do Poder Executivo reabrindo os créditos adicionais especiais autorizados pela Lei nº 5.841, de 17 de setembro de 2025, conforme exige a legislação vigente?
- 2) Existe decreto emitido e não encaminhado a esta Casa de Leis? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do referido ato normativo?
- 3) Caso não tenha sido editado o decreto, qual o fundamento legal utilizado pelo SAAE para abertura da dotação orçamentária no exercício de 2026?
- 4) Quem foi o responsável técnico e/ou autoridade que autorizou a abertura da dotação orçamentária sem a observância do procedimento legal de reabertura por decreto?
- 5) Houve manifestação do setor contábil ou jurídico do SAAE acerca da necessidade de reabertura formal dos créditos especiais? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos pareceres?
- 6) Os recursos oriundos de superávit financeiro (R\$ 573.812,37) e do convênio com o FEHIDRO (R\$ 840.409,65) foram efetivamente utilizados no exercício de 2026? Em caso positivo, detalhar a execução das despesas?
- 7) Qual o estágio atual da obra da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no Distrito de Cambaratiba, indicando percentual de execução física e financeira?
- 8) Há risco de apontamentos pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão da ausência do decreto? Quais providências estão sendo adotadas para regularização?
- 9) Existe previsão de convalidação dos atos praticados ou de edição posterior de decreto para regularizar a situação? Em caso positivo, informar o prazo?
- 10) Informar se a prática adotada pelo SAAE é recorrente em exercícios anteriores ou se trata de situação excepcional?

JUSTIFICATIVA: O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização exercido pelo Poder Legislativo, especialmente por meio desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que possui a atribuição de acompanhar e analisar a execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração pública.

Conforme apontado no parecer da Diretora Financeira desta Casa, referente à Matéria Recebida nº 249/2026, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE protocolou os balancetes de receita e despesa dos meses de janeiro e fevereiro de 2026, sendo identificada relevante inconsistência quanto à abertura de dotação orçamentária sem a devida observância dos preceitos legais.



No exercício de 2025, por meio da Lei nº 5.841, de 17 de setembro, foram abertos créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 1.414.222,02, destinados à construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no Distrito de Cambaratiba, sendo parte proveniente de superávit financeiro e parte oriunda de convênio com o FEHIDRO.

Todavia, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/1964, que rege as normas gerais de direito financeiro no Brasil, o orçamento público é orientado pelo princípio da anualidade, segundo o qual as dotações orçamentárias possuem vigência restrita ao exercício financeiro. Assim, a utilização de créditos especiais em exercício subsequente exige, obrigatoriamente, sua reabertura por meio de decreto do Poder Executivo, desde que tenham sido autorizados nos últimos quatro meses do exercício anterior.

A ausência desse decreto configura possível irregularidade de natureza contábil, orçamentária e legal, podendo comprometer a transparência da gestão fiscal, a fidedignidade das informações prestadas e a regularidade da execução da despesa pública.

Além disso, tal situação pode ensejar apontamentos pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com potenciais reflexos na aprovação das contas e eventual responsabilização dos gestores.

Diante disso, torna-se imprescindível o esclarecimento detalhado dos fatos, a fim de assegurar a legalidade dos atos administrativos, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas que regem a administração financeira e orçamentária.

A relevância do tema é ainda maior considerando que os recursos em questão estão vinculados à implantação de infraestrutura essencial de saneamento básico, com impacto direto na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população.

Assim, o presente requerimento visa garantir a transparência, a responsabilidade fiscal e o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 24 de abril de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

